

CONTRATO N.º 021/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS OFICIAIS (Pregão Presencial n°. 48/2009 - Processo n° 337.663)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora Geral, Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede no SIA, Trecho 06, Lotes 05/15, Bloco B, Térreo, 1° e 2° Andares - Brasília/DF, telefone (61) 3039-9700, fax (61) 3039-9701, neste ato representada por seu sócio, Giovanni Coelho da Silva, RG nº 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 48/2009, publicado no DOU do dia 10/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 268 do Processo n.º 337.663, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a realização de treinamentos oficiais, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.







DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o treinamento conforme o Plano de Execução de Treinamentos, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os treinamentos deverão ser executados, preferencialmente, em Brasília – DF, Porto Alegre – RS, Recife – PE, Rio Janeiro – RJ ou São Paulo – SP, em local preparado e definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATADA venha a oferecer treinamento em localidade diferente daquela escolhida pela CONTRATANTE, essa deverá arcar com todos os custos de transporte aéreo e estada de todos os alunos participantes, bem como demais despesas que venham a ocorrer, devendo a proposta ser aprovada pela CONTRATANTE.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA — A CONTRATADA deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, rede local de 100Mbps, acesso à Internet, impressora e lanche) para realização dos cursos.

Parágrafo Primeiro - O local de treinamento deverá ser homologado pela Red Hat.

b wie



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula.

Parágrafo Terceiro - Os treinamentos deverão ser realizados em dependências providas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE e a CONTRADA elaborarão um Plano de Execução, conforme item "5" da cláusula onze, contendo datas e horários para a realização dos treinamentos. As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da CONTRATANTE ou conforme calendário oficial oferecido pela CONTRATADA ao mercado, dentro dos critérios da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As vagas dos treinamentos deverão ser distribuídas em turmas com no máximo 08 (oito) participantes por turma, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso o quantitativo de participantes de cada treinamento não seja suficiente para o fechamento de turmas exclusivas, fica facultada à CONTRATADA a inclusão dos participantes em turmas conforme calendário oficial oferecido ao mercado, sendo que estas turmas, treinamentos deverão ocorrer obrigatoriamente dentro de prazo de vigência do contrato, e com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, a carga diária poderá exceder 4 horas diárias, dentro dos critérios da CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como demais aspectos técnicos definidos pela Red Hat, salvo se não houver condição diferenciada determinada pelo CONTRATANTE, desde que não cause prejuízo da qualidade e eficiência do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro - Todo o material didático oferecido pela CONTRATADA para realização dos treinamentos deverá ser oficial da Red Hat, de primeiro uso, atualizados e deverão estar em inglês ou, preferencialmente, em português.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZ – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo







qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso;

- 3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
- 4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato:
- 9. Aprovar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Plano de Execução dos Treinamentos e, durante a execução do objeto propor alterações do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durantes a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- 4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a prestação do serviço contratado;
- 5. Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, um Plano de Execução dos Treinamentos contendo a distribuição das vagas **CONTRATADA**s em turmas, o cronograma e local para sua realização;
- 6. Apresentar o *curriculum vitae* acompanhado das certificações do instrutor, e seus eventuais substitutos, por ocasião da finalização do Plano de Execução dos Treinamentos, para análise pelo **CONTRATANTE**.
- 7. Oferecer os cursos em seqüência, conforme a anuência do **CONTRATANTE**, respeitando-se condições de distribuição de períodos e vagas por turmas de alunos, conforme indicado no item "5".

0

jou



- 8. Fornecer apostilas com o conteúdo oficial Red Hat de cada curso para uso individual, em meio eletrônico preferencialmente, ou impresso.
- 9. Emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido. Cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
- 10. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo CNJ, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento técnico.
- 11. Realizar os treinamentos conforme Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo primeiro - As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da CONTRATANTE ou em turmas do calendário oficial oferecido pela CONTRATADA ao mercado, dentro dos critérios da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O Plano de Execução dos Treinamentos deverá conter cópia do *curriculum vitae* acompanhado da cópia das certificações *Red Hat* do instrutor e seus eventuais substitutos das turmas montadas.

Parágrafo terceiro - Plano de Execução dos Treinamentos deverá ser concluído em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - O Plano de Execução dos Treinamento poderá ser reformulado a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto, para remanejo de vagas contratadas remanescentes.

Parágrafo quinto - Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;

Parágrafo sexto - A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:







b.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da **formulação** do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

b.2) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da **execução** do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

b.3) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total dos treinamentos, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens "b.1" e "b.2", configurando-se a inexecução total do objeto;

b.4) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso do não fornecimento do material oficial para os treinamentos no primeiro dia de cada curso;

b.5) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso de não serem atendidas as exigências do **CONTRATANTE**, quanto à substituição de empregados ou prepostos para a prestação dos treinamentos:

b.6) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor dos treinamentos, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7 da Lei n.º 10.520/2002.







Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

 I – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após o recebimento dos documentos aludidos no parágrafo segundo desta cláusula;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da realização de cada turma constante no Plano de Execução de Treinamentos formulado.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Após a realização de cada treinamento, a CONTRATADA deverá enviar a lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida, em até 5 dias úteis.

Parágrafo Terceiro - No Plano de Execução de Treinamentos, item "5" da cláusula onze, constarão números de vagas contratadas, data e período de execução de cada turma montada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste çaso, o







prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESSETE – O valor global do presente contrato é de R\$ 429.070,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta reais), na forma do Anexo.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato tem vigência iniciada a partir da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última turma, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

b vee



CLÁUSULA VINTE E UM – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2010NE000465, datada do dia 24 de junho de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a

8



execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, /2 de fullo de 2010.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Helena Yaeco Fujita Azuma Giovanni Coelho da Silva

Diretora-Geral Sócio





ANEXO AO CONTRATO N.º 021/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS OFICIAIS (Pregão Presencial nº. 48/2009 — Processo nº 337.663)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item		Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	3.1	17	Alunos	RH033 – Red Hat Linux Essentials	1.360,00	23.120,00
	3.2	17	Alunos	RH131 – Red Hat System Administration	1.700,00	28.900,00
	3.3	17	Alunos	RH253 – Red Hat Linux Networking and Security Administration	1.700,00	28.900,00
	3.4	17	Alunos	RH300 – Red Hat Rapid Track Course	2.800,00	47.600,00
	3.5	12	Alunos	RHS333 – Enterprise Network Services Security	2.200,00	26.400,00
3	3.6	12	Alunos	RH436 – Enterprise Clustering and Storage Management	3.400,00	40.800,00
	3.10	17	Alunos	JB336 – Jboss for Administrators	1.700,00	28.900,00
	3.11	17	Alunos	JB439 – Jboss Clustering	3.075,00	52.275,00
	3.12	17	Alunos	JB161 – Jboss and EJB3 for Java Developers	1.560,00	26.520,00
	3.13	17	Alunos	JB261 – Jboss for Advanced J2EE developers	2.550,00	43.350,00
	3.14	12	Alunos	JB267 – Jboss Advanced Hibernate	1.700,00	20.400,00
	3.15	17	Alunos	JB449 - Jboss - JBPM	2.145,00	36.465,00
	3.16	12	Alunos	JB170 – Jboss SEAM Essentials	2.120,00	25.440,00
VALOR GLOBAL (R\$)						429.070,00



NU